



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 76/84

Visando fixar um critério para a designação dos Juizes Eleitorais da Circunscrição pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

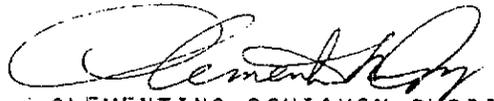
R E S O L V E M ,

os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, estabelecer que nas Comarcas da Circunscrição onde houver mais de uma Zona Eleitoral, a designação para o respectivo provimento, em caso de vacância, bem como no caso de criação e instalação de nova Zona, far-se-á sempre pelo critério de antiguidade na Comarca, ressalvando-se ao Juiz mais antigo o direito de opção por qualquer uma delas. O critério adotado, não se aplica às Zonas Eleitorais da Capital do Estado, cujo provimento é de livre escolha do Presidente do Tribunal dentre os Juizes de Direito em exercício na Comarca de Curitiba.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

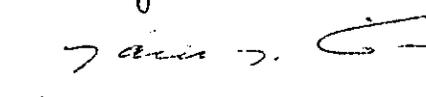
Curitiba, TRE., em 29 de novembro de 1984.


CLEMENTINO SCHIAVON PUPPI

Presidente


MOACIR GUIMARÃES


GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO


MÁRIO MONTANHA TEIXEIRA

VLADIMIR DE PASSOS FREITAS (ausente por motivo
justificado)



CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA

JOSE LEMOS FILHO (ausente por motivo justificado)


FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA Procurador Regional
Eleitoral.